

DECRETO N.º 37.859, DE 16/04/2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS E MEDIDAS DE REDUÇÃO DE AGLOMERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM RAZÃO DO DECRETO N.º 37.740, DE 16/03/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 37.740, de 16/03/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Aracruz, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas para contenção e enfrentamento;

DECRETA:

**Art. 1º** Serão concedidas férias aos servidores públicos que tenham períodos aquisitivos implementados e manifestem interesse em gozá-las, independente de agendamento prévio em escala.

**Art. 2º** Estarão de férias os servidores públicos com dois ou mais períodos aquisitivos vencidos, independente de agendamento prévio em escala.

**Parágrafo único.** Para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos municipais, serão permitidas exceções ao disposto no caput, desde que devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade e submetidas à apreciação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 3º** Não são alcançados pelo disposto neste Decreto os servidores localizados em:

I - unidades de ensino da rede pública municipal;

II - unidades de saúde, incluindo, dentre outros;

III - unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operam em regime de plantão.

**Art. 4º** Serão concedidas férias proporcionais ao período aquisitivo dos servidores que ainda não completaram o período aquisitivo de 12 meses, a critério do Secretário da pasta.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá organizar a escala de férias dos servidores municipais conforme o caput deste artigo para que o serviço público não seja interrompido ou prejudicado.

**Art. 5º** Durante o estado de calamidade pública, o gestor informará ao servidor público sobre a antecipação de suas férias, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a quatorze dias corridos;

e

II - poderão ser concedidas por solicitação do gestor, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido, de forma proporcional.

§ 2º Adicionalmente, pode haver negociação de antecipação de um período futuro de férias, dos servidores públicos que tenham pelo menos 06 (seis) meses de admissão, mediante acordo escrito, que deverá ser enviado a Gerência de Recursos Humanos para registro na ficha funcional.

§ 3º A chefia imediata deverá organizar a escala de férias dos servidores municipais conforme o caput deste artigo para que o serviço público não seja interrompido ou prejudicado.

**Art. 6º** Será concedido, a critério do Secretário de cada pasta, recesso aos estagiários que tiverem período aquisitivo, a serem gozados imediatamente, devendo encaminhar formalmente a Secretaria de Administração e Recursos Humanos a data de início e retorno.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 8º** Cada setor deverá criar seu próprio plano de contingência, com o objetivo de estabelecer medidas a serem tomadas para garantir a continuidade de suas funções habituais.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto n.º 37.783/2020.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de abril de 2020.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal